

À
PRESIDÊNCIA,

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Em observância aos requisitos legais expressos no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, a que alude o Parecer n. 083/2021 da ASJUR (documento n. 21.604/2022 – Parecer n. 113/2022), **AUTORIZO** a contratação direta da pessoa jurídica **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA, inscrita no CNPJ 10.498.974/0002**, visando a qualificação para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos do Tribunal **ALDO ANISIO PEREIRA DE FRANÇA e EDUARDO CARIOCA CRUZ**, no Evento de capacitação, denominado **17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, a ser realizado na modalidade presencial, ocorrendo no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, na cidade de Foz do Iguaçú/PR, tendo como carga horaria 26 h/a (vinte e seis horas/aula) e investimento no valor de **R\$ 9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais)**.

Dessa forma, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, a **RATIFICAÇÃO** do referido ato, ressaltando a desnecessidade de publicação no DOU e da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, por se tratar de despesa considerada irrelevante, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas normas que regem a matéria.

Ao final, ressalta-se, por oportuno, que, estando eventualmente vencida quaisquer das certidões relativas à regularidade fiscal e/ou trabalhista, imprescindível será providenciar documento atualizado até momento da contratação.

Manaus (AM), 24 de Fevereiro de 2022.

SÍRIO GOES VASCONCELOS
DIRETOR-GERAL, em substituição.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/02/2022 11:24:54

Por: SIRIO GOES VASCONCELOS

TRE